



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

CONTRATO

“CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE RUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA ENGENHARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2016, em São João Evangelista, no Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal de São João Evangelista-MG, inscrita no CNPJ n.º 18.307.488/0001-60, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Queiroz Braga, e de outro lado, a empresa **ENGENHARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Menina Daniela, n.º;53, Bairro São Judas Tadeu, Cidade, CNPJ n.º 03.058.017/0001-98, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATADA**", neste ato, representada pelo seu sócio Sr(a). Aluizio José Procópio, CPF: 269.893.526-04, CREA 50.365/D -, que assinam o presente Contrato de execução de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e de conformidade com a Licitação TP n.º 02/2016, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Execução de Calçamento de Ruas no Município**, relacionadas no anexo “B” do Edital TP 02/2016, que deu origem a este contrato e que faz parte integrante deste, como Anexo “2”, como se aqui tivesse sido transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste instrumento estão sendo contratados para execução indireta, pelo regime de empreitada por preço POR LOTE, conforme definido pelo Artigo 6º da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Os preços unitários dos serviços que foram ajustados entre as partes são os indicados a seguir:

3.2 - Planilha de preços unitários:

Em anexo a este contrato, conforme planilha da contratada vencedora da TP 02/2016.

3.3 - O preço total do serviço e o valor deste contrato é de R\$ 779.795,15, sendo o valor de R\$ 409.235,67 referente ao lote 01 e R\$ 370.559,49 referente ao lote 02, conforme valor constante das planilhas apresentadas pela licitante vencedora da TP n°. 02/2016, ora contratante.

3.4 - Os valores referente a mobilização e desmobilização são de R\$ 946,82 para o lote 01 e R\$ 1.658,03 para o lote 02, que serão custeados com recursos próprios do Município, conforme valor constante das planilhas apresentadas pela licitante vencedora da TP n°. 02/2016, ora contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - As medições por preço unitário serão mensais e os pagamentos efetuados em até 10 (dez) dias após a liberação e disponibilidade para o Município dos recursos referentes à respectiva medição pelo Município. No início de cada mês a Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços efetivamente realizados no mês comercial findo, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista para esta finalidade, a qual, após as verificações cabíveis, emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicando o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança dos serviços executados, para efeito de pagamento.

4.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

- 5.1 - A CONTRATADA deverá estar em condições para dar início às obras no máximo em 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.
- 5.2 - O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

- 6.1 - Após a execução total do contrato o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 6.2 - Após o recebimento provisório e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências do CONTRATANTE, o objeto contratual será recebido definitivamente por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.
- 6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, referentes à responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária programática própria do orçamento de 2016, 02.11.02.26.782.0020.3037 – Ficha 346.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, dentro de 03 (três) dias úteis após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e nas Ordens de Serviços que serão emitidas pelo departamento competente.

- 8.2 – A CONTRATADA será também responsável, na forma deste contrato, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3 - À CONTRATANTE reserva a si o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, ou por ato de seus operários e prepostos ou por omissões. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá em nada as responsabilidades da CONTRATADA, que independentemente de ter sido ou não fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.
- 8.4 - A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências e acidentes que se verificarem.
- 8.5 - A CONTRATADA será única a responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.
- 8.6 - A CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despenda com esses pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

- 8.7 - A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 8.8 - A CONTRATADA será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais do edital que deu origem a este contrato, bem como manter o engenheiro responsável pela obra à disposição durante toda a sua execução.
- 8.9 - A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital que deu origem a este contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares das obras a serem executadas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 8.10 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:
- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - 1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
 - 2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
 - b) por acordo das partes:
 - 1. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação das obras contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

3. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.10- CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 8.12 - Se neste contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.
 - 8.13 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - 8.14- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - 8.15- Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá a Contratada subcontratar partes da obra, mediante autorização escrita da Administração, ficando, entretanto, solidariamente responsável com a subcontratada pela correta execução da obra, bem como pelos demais encargos e atos ilícitos que porventura advirem da execução da parcela;
 - 8.16- Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a CONTRATADA serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.
 - 8.17 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras.

- 8.18 – Findos os motivos que determinaram a força maior ou o caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1- A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, quantificadas conforme descrito nas sub-cláusulas seguintes.
- 9.2- Por dia de atraso para o início das obras, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.
- 9.3- Pela falta de equipamentos necessários à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.4- Por falta de pessoal necessário à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.5- Por falha na execução das obras, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 9.6- Por dia de atraso em qualquer das etapas, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso.
- 9.7- Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.
- 9.8- Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 10 % (dez por cento) do valor contratual.
- 9.9 – Por recusa do contratado em efetuar o reforço de garantia, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.10 - Por atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

especificações contratadas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada;

- 9.11- Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedir notificação escrita à Contratada para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.
- 9.12- Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedir notificação escrita à CONTRATADA para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.
- 9.13- Os valores das multas serão sempre atualizados a partir da data da ocorrência do fato que lhe der causa, utilizando-se como índice a Tabela de correção monetária fornecida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 9.14- As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia consulta e anuência escrita da Administração; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

- g) o desatendimento das determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- m) razões de interesse público devidamente justificadas;
- n) a supressão por parte da Administração das obras contratadas, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão da execução das obras por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) A Contratada reconhece ao Contratante o direito de rescisão unilateral do contrato, sem direito à indenização de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

espécie, no caso de não liberação ou liberação incompleta dos recursos previstos no Contrato de Empréstimo, por parte da Caixa Econômica Federal.

- 10.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas subcláusulas de “11.1.a” até “11.1.m” e “11.1.q”.
- 10.4- A rescisão de que trata a subcláusula anterior, 11.3, acarreta as seguintes conseqüências sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
 - c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

- 11.1- Este contrato se vincula ao edital da TP nº 02/2016 e à proposta da CONTRATADA, incluindo todas as vantagens de prerrogativa da CONTRATANTE.
- 11.2- A CONTRATADA obriga manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1- A legislação aplicável a este contrato é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- 12.2- Todas as dúvidas deste contrato que não forem resolvidas a nível administrativo serão dirimidas no foro da Comarca de São João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60

Evangelista-MG, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

12.3- Fazem parte integrante deste contrato:

- Anexo “1” - Edital da Tomada de Preços 02/2016;
- Anexo “2” - Proposta completa da Licitante.

12.4 – Constitui responsabilidade da CONTRATADA a confecção e afixação da placa de obra, a qual seguirá o modelo fornecido pelo Município.

E por estarem justos e contratados foi lavrado o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas identificadas abaixo.

São João Evangelista, 07 de junho de 2016.

Município de São João Evangelista – MG

Pedro de Queiroz Braga

Prefeito Municipal

Contratante

Engenharte Engenharia e Construções Ltda

Aluízio José Procópio

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome: